

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



24<sup>h</sup> leitura em  
Sessão Ordinária  
13 / 08 / 18

Secretaria

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 09/2018

DATA DA ENTRADA: 08 de Agosto de 2018

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: Revoga o 5º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução 13/91)

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 11/02/2019 - 2ª Sessão Ordinária

Alcir Raysel  
2º Secretário

RETIRADO PELO AUTOR

EM 11/02/2019

OBS: matéria absoluta

única discussão

relação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2018-L, DE 8 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR.

Prevê o Parágrafo 7º, do artigo 209, do Regimento Interno.

*"§ 7º Para as homenagens previstas nos §§ 3º e 5º, deste Artigo, uma vez contemplado o Vereador, este não participará dos próximos sorteios, até que todos os demais Vereadores já tenham concedido ao menos uma homenagem"*

Este Vereador tem percebido que, a medida adotada para que todos os Vereadores pudessem ter a oportunidade de homenagear alguém, não está alcançando a sua eficácia.

Neste sentido, julgo desnecessário que o parágrafo em questão, permaneça em vigência, uma vez que não atende o seu objetivo.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para que este Projeto de Resolução seja aprovado.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº 3923, de 8 de agosto de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2018

De 8 de agosto de 2018.

*Revoga o § 7º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução 13/91)*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica revogado o § 7º, do Artigo 209, do Regimento Interno.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução 02/2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
8 de agosto de 2018.

  
**JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/08/2018 - 13:09 3923/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 142/2018



Parecer ao Projeto de Resolução nº 09-L, de 08 de agosto de 2018, de autoria do N. Vereador José Luiz da Silva César, que "Revoga o Parágrafo 7º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução 13/91)".

Apresenta o N. Vereador José Luiz da Silva César, o Projeto de Resolução nº 08-L, de 05 de julho de 2018, o qual visa revogar o parágrafo 7º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução 13/91), para extinguir a necessidade de sorteio dos vereadores que concederão homenagens e honorarias, estando apto, portanto, todos os vereadores em quaisquer homenagens.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade de se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 14 de Agosto de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 161 – 14/08/2018**

**Projeto de Resolução Nº 9/2018-L**, 08/08/2018, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Revoga o Parágrafo 7º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução 13/91)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



**Projeto de Resolução Nº 9/2018**, de 08/08/2018, de autoria do José Luiz da Silva César, que "Revoga o Parágrafo 7º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução 13/91)".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	<b>- X -</b>
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	
<b><u>Favoráveis</u></b>		
<b><u>Contrários</u></b>		